



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.308/2014

Autoriza, na forma do art. 37, X, da CRFB/88, a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Alegre, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na forma do art. 37, X, da CRFB/88, a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Alegre conforme anexos e Leis abaixo discriminadas:

I – Anexo I: tabela de vencimentos dos servidores instituída pelo Anexo V da Lei nº 2.927/2008, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Alegre – ES;

II – Anexo II: tabela de vencimentos dos cargos comissionados constante do Anexo IX da Lei nº 2.927/2008, que foi criada pela Lei nº 3.122/2010;

III – Anexo III: tabelas de vencimentos dos cargos comissionados e efetivos constantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento instituídas pelos Anexos IV e V da Lei nº 2.620/2004 e Anexo II da Lei nº 2.892/2007;

IV – Anexo IV: tabela de vencimentos dos cargos comissionados constantes da Secretaria Municipal de Educação instituída pelo Anexo III da Lei 2.391/98;

V – Anexo V: tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal instituída pelo Anexo I da Lei nº 3.049/2009.

**Art. 2º** - O percentual de Revisão Geral de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) a ser aplicado é o extraído do IPCA Geral, calculado do acúmulo entre os meses de maio/2013 e abril/2014, tendo seus efeitos financeiros a partir de maio de 2014.

**Art. 3º** - A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei estende-se aos servidores das Autarquias Municipais regidas pelo regime jurídico estatutário, excluindo Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador Geral





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

do Controle Interno, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Coordenador de Gestão do Gabinete do Executivo, Coordenador de Comunicação e Diretores de Autarquias.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre ES, 23 de junho de 2014.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 25/06/2014.